



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2017/2020
CNPJ 07.209.245.0001-72

CONTRATO N.º 062/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA
CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA
SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 345.727.169-00, e RG nº 2421645-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, Quadra 47, Item nº 08, nesta cidade de Ipiranga do Norte-MT, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Joaquim Murtinho, n 846 D, Bairro Centro Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 15.571.435-0001-63 e Inscrição Estadual nº 13.455.746-8, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Francisco do Nascimento Silva, brasileiro, Casado, portador do CPF 458.356.831-20, e RG nº 0624423-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Madeira, Casa 15, Quadra I, Bairro Jardim Aquários, no município de Cuiabá - MT, CEP: 78085-248.

I - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e Dispensa de Licitação n.º 024/2020 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada para Executar a Locação de Equipamento - Raio X para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ipiranga do Norte – MT, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme a proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiranga do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O equipamento locado deverá ser entregue e instalado pela Contratada no Local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ipiranga do Norte – MT.

2.2 Os serviços serão prestados de forma mensal, conforme a autorização da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através da emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD.

2.3 A prestação dos serviços deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD.

2.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a instalação de equipamento em desacordo com as especificações exigidas, no termo de referencia deste edital.

2.5 Caso o equipamento não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (edital e anexos), a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de notificação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2017/2020
CNPJ 07.209.245.0001-72

expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

2.6 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor para a prestação de serviços de locação será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensais, totalizando um valor de R\$ R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) pelo período de 12 (Doze) Meses.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, através de depósito bancário, em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do contratado.

3.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Os serviços deverão ser prestados em local próprio da Contratada, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a mesma manter livre acesso de representantes;
- b) Os serviços ora contratados não poderão ser sublocados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DA VIGÊNCIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato durante o exercício de 2020 correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROGRAMA / SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
SMS	08.002.10.301.0023.1035.339039.00.00.00.1.02.000000	R\$ 48.000,00

5.2 As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais sejam entregues inteiramente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2017/2020
CNPJ 07.209.245.0001-72

- b) observar, na locação do equipamento, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, frete e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de materiais sem a devida requisição;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE.
- g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos materiais já fornecidos.
- h) Fornecer relatório dos serviços prestados, mensalmente, junto com a Nota Fiscal.
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano, avaria ou defeito que ocorra em decorrência da prestação de serviços.
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- k) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiro.
- l) Encarregar-se da manutenção técnica do equipamento, reparo ou substituição completa do equipamento se for o caso, em até 05 (cinco) dias as peças afetadas pelo uso normal, sem ônus para o Município.
- m) responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.
- o) Manter a regularidade Fiscal e Trabalhista ao logo da execução deste Contrato.
- p) Seguir obrigatoriamente todas as normas previstas pelas Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho NR nº. 32 e demais legislações vigentes pela Anvisa, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária.
- q) Manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições durante toda a vigência do contrato, principalmente quanto a:
 - q.I) A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);
 - q.II) Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2017/2020
CNPJ 07.209.245.0001-72

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia, se houver, oferecida para a plena execução do Contrato, após a sua conclusão e entrega final.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- l) O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- m) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Se responsabilizar por eventuais danos de qualquer natureza que o equipamento venha a sofrer enquanto estiver sob sua posse, tais como: incêndios, furtos, inundações, avarias por mal uso, assim como prejuízos causados por terceiros, e se ocorrerem, arcar com todas as despesas de reparo ao equipamento locado, devendo informar a Contratada o ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2017/2020
CNPJ 07.209.245.0001-72

entrega dos equipamentos;

b) **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) **Multa compensatória de 2%** (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) **Suspensão temporária de participar em licitações** e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de IPIRANGA DO NORTE - MT, por prazo não superior a dois anos.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar o fornecimento dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-lo por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2017/2020
CNPJ 07.209.245.0001-72

Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, materiais, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida.
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1-Em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

11.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

11.1O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do Contrato, no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo

11.2No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

11.3 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do contrato, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

11.4 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2017/2020
CNPJ 07.209.245.0001-72

12.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado através da Portaria n.º 285/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipiranga do Norte, 17 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Pedro Ferronato - Prefeito Municipal

Contratante

CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME

Francisco do Nascimento Silva

Contratado

Testemunhas:

NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE
CPF: 703.155.391.19
RG: 2707895-7 SSP/MT

NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 997.286.211-91
RG: 147.6649-3 SSP/MT